
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.533 DE 24 DE ABRIL DE 1989

Concede pensão especial aos filhos menores do ex-Deputado Estadual João Carlos Batista e estabelece providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em favor dos menores JOÃO CARLOS FONSECA BATISTA, DINA MARIA FONSECA BATISTA, RENATA MARIA FONSECA BATISTA, MÁRCIA MARIA LIBONATI BATISTA e JOÃO LEONARDO LIBONATI BATISTA, filhos do ex-Deputado Estadual JOÃO CARLOS BATISTA, pensão especial equivalente a 03 (três) salários mínimos de referência, para cada um, hoje no valor de NC\$ 95,58 (noventa e cinco cruzados novos e cinquenta e oito centavos), variável, quando for o caso, de acordo com as disposições da Lei.

Parágrafo Único - As pensões concedidas na conformidade do "caput" deste artigo serão pagas aos beneficiários ou a seus representantes legais, até quando completarem a maioridade civil.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, adotará as providências necessárias à concessão dos benefícios previstos no artigo anterior, cujas despesas correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 26.459 DE 26/04/1989.